

Autógrafo nº 36/65

Projeto de Lei nº 40/65

Lei nº 531

Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Perimmentação

A Câmara Municipal de Pírmifal, decreta:

Artigo 1º - A taxa de Perimmentação executada com paralelepípedos, digo, com paralelepipedos para arrecadação com 12 (doze) prestações mensais e iguais, auferidas da multa de 20% (vinte por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, se paga fora dos prazos estabelecidos após a execução das obras.

Parágrafo 1º - É facultado ao contribuinte o pagamento antecipado com o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total da taxa lançada.

Parágrafo 2º - No caso de pagamento em prestações que sejam mensais, os débitos vencerão juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 2º - Os lançamentos dos serviços de perimmentação de que trata a presente lei executados a partir de 1º de outubro de 1965, obedecerão as normas estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pírmifal, 30 de novembro de 1965. (aa) Alcides Prado Laceta - presidente.  
José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Eu Lydney Brandes Ramos, Diretor de Secretaria, transcrevi.

Ramos